



LEI ORDINÁRIA Nº 2152

de 10 de maio de 2010

"Dispõe Sobre a Gratuidade no Transporte Coletivo dos Presidentes de Bairros ,e dá outras providências".

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República
Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.*

Art. 1º..

*O Município concede o benefício do Transporte Coletivo Gratuito aos
Presidentes de Bairros.*

1º.

*O beneficiário deverá ter renda familiar inferior a 5 (cinco) salários
mínimos mensais.*

2º

*A Empresa gerenciadora de transporte coletivo do Município fornecerá a
credencial ou cartão dando passe livre aos Presidentes de Bairros
legalmente constituído, a partir de um documento de posse registrado
em livro de Ata instituindo a representatividade daquela região,
fornecido pelo órgão competente: (União Corumbaense das
Associações de Moradores - UCAM).*

Art. 2º..

*Através de Decreto, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias a
contar da sua publicação, o Executivo Municipal regulamentará a
presente Lei.*

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2.010.

Antonio Luiz Almeida Vianna Presidente

Lei Ordinária Nº 2152/2010 - 10 de maio de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em